REGULAMENTO

DO

AVO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME Nº 23.330.914/0001-16

_____

Datado de

15 de dezembro de 2023

_____

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 3
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 5
CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 18
CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 24
CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES 32
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 34
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS 39
CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO 43
CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES 45
CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 50
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES 52
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS 54
ANEXO I – AO REGULAMENTO DO AVO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - DEFINIÇÕES 55

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **AVO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578 e pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento.

Parágrafo Único – Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da(s) Companhia(s) Alvo, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo, bem como o disposto na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Único – A(s) Companhia(s) Alvo deve(m) possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente na indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 3º. As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Alvo(s) ; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único. A(s) Companhia(s) Alvo deve(m) obrigar-se formalmente, perante o Fundo, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstas neste Regulamentoº.

Duração

Artigo 4º. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da data de início do Fundo, ressalvado os casos de Liquidação antecipada do Fundo previsto neste Regulamento, portanto, o Prazo de Duração do Fundo encerra-se em 29 de dezembro de 2028. O Período de Investimento do Fundo encerrar-se-á após 08 (oito) anos, contados da primeira integralização de Cotas. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a: (i) obrigações aprovadas pelo Gestor antes do término do Período de Investimentos e assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; (ii) investimentos já aprovados pelo Gestor e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do

Período de Investimentos; ou (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pelo Gestor durante o Período de Investimentos e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte do Fundo, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda do poder decisório do Fundo nas Companhias Alvo, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 5º. O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A.., qualificado no Anexo I, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O Administrador indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – O Fundo será gerido pelo Gestor, observadas, quando aplicáveis, as competências da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – É vedado às entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas, bem como a partes a elas relacionadas, adquirir Cotas do Fundo.

Artigo 6º. Respeitadas as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela legislação vigente, bem como as decisões tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor exercerá todos os poderes necessários com relação aos direitos inerentes aos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da(s) Companhia(s) Alvo, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, cabendo-lhe, ainda, implementar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A administração do Fundo será exercida pelo Administrador observados os termos e condições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Segundo – O Administrador e o Gestor responderão, dentro das respectivas esferas de competência, pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento ou de deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 7º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

I. diligenciar para que sejam mantidos, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima, até o término de tal inquérito;

III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

IV. manter os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 578;

V. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

VI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

VII. elaborar, em conjunto com o Gestor, com auxílio do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578;

VIII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

IX. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

XI. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA;

XII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XIII. representar o Fundo em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento; e

XIV. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais.

Artigo 8º. São obrigações do Gestor do Fundo, no exercício das atividades de gestão da carteira, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

I. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas e recomendações e respectivas decisões;

II. fornecer aos Cotistas, em até 30 (trinta) dias da solicitação, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

III. definir e implementar as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo, bem como tomar as decisões inerentes à gestão da carteira do Fundo;

IV. deliberar sobre as chamadas de capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento;

V. analisar, preparar, negociar e assinar todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos solicitados pelo Administrador, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, petições para listagem e oferta de Valores

Mobiliários e para fechamento de capital das Companhias Alvo, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais;

VI. exercer diretamente, em nome do Fundo, todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade do Fundo em relação a Companhias Alvo, incluindo sem limitação, direito de voto, direito de indicação de membros da administração, direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos ao Fundo previstos em acordos de acionistas das Companhias Alvo de acordo com os seus termos;

VII. deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Companhias Alvo e analisar, preparar, negociar e assinar a documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;

VIII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer da(s) Companhia(s) Alvo e analisar, preparar, negociar e assinar a documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo;

IX. assegurar que os investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários da(s) Companhia(s) Alvo cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação às práticas de governança adotadas pelas Companhias Alvo e à obrigatoriedade de garantir ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica de gestão da(s) Companhia(s) Alvo, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, bem como no que for aplicável aos investimentos em Outros Ativos;

X. conforme aplicável, indicar o representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas da(s) Companhia(s) Alvo;

XI. definir a orientação do voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas da(s) Companhia(s) Alvo, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da(s) Companhia(s) Alvo, orientando o representante indicado nos termos do inciso anterior;

XII. deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pelo Administrador e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. decidir sobre eventuais aumentos de participação na(s) Companhia(s) Alvo, observado o disposto neste Regulamento;

XIV. definir e orientar o Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;

XV. definir o procedimento a ser adotado pelo Administrador conforme o caso, em caso de desenquadramento da carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação, e implementar as medidas para eventual reenquadramento;

XVI. em caso de Liquidação do Fundo, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo;

XVII. acompanhar a gestão da(s) Companhia(s) Alvo, inclusive, mediante a análise de balanços e políticas de controle de riscos corporativos, incluindo, mas não se limitando, a riscos ambientais trabalhistas, fiscais, ou relacionados à prática de atos contra a administração pública, e informar imediatamente ao Administrador a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Companhias Alvo e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência;

XVIII. propor à Assembleia Geral de Cotistas a emissão de novas Cotas;

XIX. deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;

XX. submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;

XXI. submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, como estabelecido neste Regulamento;

XXII. custear as despesas de propaganda do Fundo;

XXIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência do exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo;

XXIV. quando entender necessário, contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

XXV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, desde que tais decisões não violem o presente Regulamento, a legislação vigente e/ou as políticas internas do Administrador, disponíveis em https://www.daycoval.com.br;

XXVI. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 7º, inciso VII deste Regulamento; e

XXVII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
b) as demonstrações contábeis auditadas da(s) Companhia(s) Alvo previstas no Artigo 3º (v) deste Regulamento, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo da(s) Companhia(s) Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos I e II deste Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes à(s) Companhia(s) Alvo, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da(s) Companhia(s) Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor envidará seus melhores esforços para realizar os desinvestimentos do Fundo de forma a maximizar o retorno para os Cotistas.

Parágrafo Quarto – A política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor está disponível nos compromissos de investimento deste Fundo.

Vedações

Artigo 9º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente própria;

II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos casos e nas modalidades permitidos pela CVM;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

IV. vender Cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o administrador do fundo fizer chamadas de capital, nos termos permitidos pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos no exterior;

VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VIII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela(s) Companhia(s) Alvo(s);

IX. aplicar recursos na subscrição de ações de sua própria emissão;

X. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

XI. praticar qualquer ato de liberalidade

Parágrafo Primeiro – Salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo,

seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Segundo – Salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Primeiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários sob administração ou gestão do Administrador, Gestor, ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Terceiro – O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Quarto - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 9º, inciso III, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com

destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo Quinto - Não será admitida a realização de co-investimentos nas Companhias Alvo por parte dos Cotistas, do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento. O coinvestimento pelo Gestor será regido pelo Parágrafo Quarto do Artigo 45.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e do Gestor

Artigo 10º. O Administrador e o Gestor do Fundo serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas em circulação, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor, conforme o caso, substituto também será eleito; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia, o Administrador e/ou Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária ao Fundo para cumprir a função que ficou vaga, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de renúncia e destituição do Administrador e/ou Gestor, independentemente da verificação de justa causa ou não, o Administrador e/ou Gestor deverão continuar recebendo, até sua efetiva substituição, a Taxa de Administração devida pelo Fundo, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição.

Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas

Artigo 11. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Banco Daycoval S.A.. qualificada no Anexo I a este Regulamento, devidamente autorizada a exercer tais atividades.

Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante

Artigo 12. Pela prestação dos serviços de administração, de gestão, das atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, da distribuição de Cotas e a escrituração da emissão, transferência e resgate de Cotas, o Fundo pagará os valores fixos descritos na tabela abaixo, os quais serão corrigidos anualmente pelo IGP-M com início em jul/2023 ou por outro índice que venha a substituí-lo:

FUNDO		**CNPJ**
AVO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA		23.330.914/0001-16
ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO	**TAXA MENSAL ADMINISTRADOR**	**TAXA MENSAL GESTOR**
Ativos na Carteira do Fundo	Taxa Mensal Administrador	Taxa Mensal Gestor

Até 3 ativos	R$ 3.609,00	R$ 22.169,00
De 4 a 5 ativos	R$ 7.218,00	R$ 25.778,00
De 6 a 10 ativos	R$ 10.311,00	R$ 25.778,00
Acima de 10 ativos	R$ 15.467,00	R$ 25.778,00

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente ao valor fixo mensal de R$ 5.156,00, o qual será corrigido anualmente pelo IGP-M com início em jul/2023 ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro – Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia estabelecidas no "caput", o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578, incluindo o Gestor. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo.

Parágrafo Quinto – O Fundo não cobrará taxa de performance, de ingresso ou de saída.

Parágrafo Sexto - Será paga diretamente pelo Fundo a taxa de gestão devida ao gestor adicional àquela disposta na tabela, definida no valor fixo mensal de R$19.167,00 (dezenove mil, cento e sessenta e sete reais), não escalonada por quantidade de ativos na carteira do Fundo, o qual será corrigido anualmente pelo IGP-M com início em jul/2023 ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 13. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma escritural e nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 14. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Artigo 15. As Cotas do Fundo serão objeto de distribuição pública registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400, ou distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476. As Cotas poderão ser custodiadas e negociadas no mercado secundário através do Módulo de Fundos - SF, administrado e operacionalizado pela B3 ou por sua sucessora, ou em mercado de balcão não organizado, cabendo, em todos os casos, aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas objeto de distribuição pública com esforços restritos somente seja feita por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais e observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Para as emissões de Cotas subsequentes, será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser formalizados novos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Segundo – As Cotas do Fundo ofertadas de acordo com a Instrução CVM nº 476 somente poderão ser negociados nos mercados referidos no *caput* deste Artigo depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – O Fundo não poderá realizar outra oferta pública de Cotas dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ou que esta seja direcionada apenas aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto – O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou para hipóteses excepcionais previstas no Artigo 4º, Parágrafo Segundo.

Artigo 16. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

Artigo 17. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira do Fundo e no estado dos negócios por elas explorados.

Negociação e Transferência

Artigo 18. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam,

se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Segundo – O Cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, ao Administrador do Fundo, que deverá repassá-la aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Terceiro - Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao Administrador. Caso nenhum dos Cotistas do Fundo manifeste interesse, tais cotas poderão ser alienadas a terceiros que se enquadrem no público alvo do Fundo e que obedeçam às condições de transferência de cotas previstas neste Regulamento, desde que em preço e condição de pagamento não inferiores àqueles descritos na comunicação prevista no Parágrafo Segundo, acima.

Parágrafo Quarto – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 19. Serão emitidas, no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas e, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, no âmbito da primeira emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da primeira emissão, na primeira data de subscrição e integralização será

correspondente a R$1.000,00 (um mil reais), sendo que o Patrimônio Previsto poderá atingir até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Boletins de Subscrição que somem a quantia mínima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Segundo - A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, prevista no *caput* deste Artigo será de até 6 (seis) meses, contado da data da respectiva data de registro na CVM, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, não seja atingido, as Cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 20. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída do Fundo.

Integralização

Artigo 21. Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro - As Cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Parágrafo Segundo – Emissões de novas Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Terceiro - A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através dos módulos de distribuição operacionalizados pela B3 ou por sua sucessora, ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Alvo, conforme aprovação, dependendo do caso, da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador e do Gestor, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão estar de acordo com a legislação em vigor, a política de investimento do Fundo e os critérios do Administrador e do Gestor, sendo certo que em qualquer hipótese tal valor deverá ser apurado em laudo de avaliação de mercado a ser elaborado por empresa de avaliação independente.

Parágrafo Quinto – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada para integralização no respectivo Boletim de Subscrição, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Até que sejam cumpridas todas as obrigações do Cotista inadimplente, todos os valores a ele devidos a título de Amortização, resgate ou quaisquer outras formas de distribuição de rendimentos pelo Fundo serão utilizados para compensação dos débitos existentes, até o limite destes. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Sétimo – As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua integralização, observado os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

Parágrafo Oitavo – As chamadas de capital para investimentos, quando aplicável, serão realizadas durante o Período de Investimento, sendo excepcionalmente admitidas após tal período para os fins previstos no Artigo 4º, Parágrafo Segundo. As chamadas de capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e para aportes adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

Artigo 22. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos compromissos de investimento que possa ser utilizado para novas chamadas de capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a

necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo Único – Caso tal situação venha a ocorrer, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Notificação de Emissão Extraordinária"), comunicando a necessidade de subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, a qual deverá ser realizada e integralizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, na proporção de suas participações no Fundo.

CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Política de Investimento

Artigo 23. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da(s) Companhia(s) Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Gestor:

I. a carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Alvo; e

II. o que não for investido na(s) Companhia(s) Alvo, poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa.

Parágrafo Segundo – Os limites acima não serão aplicáveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data do aporte de novos recursos no Fundo.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total da(s) Companhia(s) Alvo.

Parágrafo Quinto – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadoria e futuros, e sejam previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Parágrafo Sexto - O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme este Regulamento, de cada data inicial estabelecida para cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Sétimo – O Fundo poderá participar no processo decisório da(s) Companhia(s) Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da(s) Companhia(s) Alvo;

II. pela celebração de acordo de acionistas; e/ou

III - pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da(s) Companhia(s) Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Oitavo – A participação do Fundo no processo decisório da(s) Companhia(s) Alvo será dispensada quando:

I – o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Nono – O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da(s) Companhia(s) Alvo de que trata o Parágrafo Sexto acima não se aplica às companhias investidas listadas no "Bovespa Mais" ou no "Bovespa Mais Nível 2", desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Décimo – O limite de que trata o Parágrafo Nono acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Nono por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo Segundo – O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo Terceiro – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da(s) Companhia(s) Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Décimo Quarto – O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo Quinto – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo Sexto – Os investimentos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários poderão ser realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento nas hipóteses excepcionais previstas no Artigo 4º, Parágrafo Segundo. Os desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Outros Ativos para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

Dos Fatores de Risco

Artigo 24 – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. Risco Operacional da(s) Companhia(s) Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na(s) Companhia(s) Alvo, todos os riscos operacionais que a(s) Companhia(s) Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.

II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da(s) Companhia(s) Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a(s) Companhia(s) Alvo venha(m) a ser ré(s), tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V. Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do emissor. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da(s) Companhia(s) Alvo.

VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização parcial ou total de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, e da Instrução CVM nº 476, quando for o caso. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e nos momentos desejados.

VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da(s)

Companhia(s) Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos.

X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na(s) Companhia(s) Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

XI. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos - As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem

de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

XIII. Risco Socioambiental – as operações do Fundo, da(s) Companhia(s) Alvo e/ou das sociedades por ela(s) investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Companhia(s) Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhia Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da(s) Companhia(s) Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

XIV. Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido – o Fundo, como sócio da(s) Companhia(s) Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica da(s) Companhia(s) Alvo, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas da(s) Companhia(s) Alvo. Tais passivos e contingências poderão

sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao capital comprometido;

XV. Risco de Patrimônio Negativo – As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos compromissos de investimento.

XVI. Restrições Técnicas do Administrador – O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pela(s) Companhia(s) Alvo ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas por seus administradores, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco das decisões tomadas pelos administradores da(s) Companhia(s) Alvo.

Parágrafo Único – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES

Artigo 25. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos na(s) Companhia(s) Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a

título de Amortização de Cotas, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Qualquer Amortização, seja parcial ou total, abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Quarto – Após o Período de Investimento, salvo se expressamente permitido por este Regulamento ou autorizado pela Assembleia Geral, é vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Companhias Alvo para realização de novos investimentos em Companhias Alvo, devendo tais recursos ser distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinta - Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em ativos.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 26. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração do Regulamento do Fundo;

III. alteração das condições de remuneração de cada classe de cotas, bem como a unificação das classes existentes ou a criação de novas classes;

IV. a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;

V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

VI. a emissão de novas cotas, sem prejuízo da competência do Administrador para as Emissões Extraordinárias;

VII. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador e do Custodiante;

VIII. a alteração no Prazo de Duração do Fundo e/ou do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento, nos termos deste Regulamento;

IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

XI. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº 578;

XII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XIII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XIV. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

XV. deliberar sobre a existência de quaisquer conflitos de interesse entre os Cotistas e o Fundo, ficando impedidos de votar aqueles envolvidos em situação de conflito de interesse com o Fundo;

XVI. deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;

XVII. deliberar sobre a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários sob administração ou gestão do Administrador, Gestor, ou empresas a eles ligadas.

XVIII. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Parágrafo Segundo – O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Convocação e Instalação

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quinto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Votação

Artigo 28. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia.

Parágrafo Primeiro – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as matérias previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do Artigo 26 acima, que dependerão do voto favorável de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas.

Parágrafo Quarto – A matéria prevista no inciso XI do Artigo 26 acima dependerá de aprovação de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas.

Parágrafo Quinto – A matéria prevista nos incisos III, IX e X do Artigo 26 acima dependerá de aprovação da unanimidade dos Cotistas, representando, portanto, 100% (cem por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo Sexto – Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a

Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do horário de início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 30. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 31. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por 02 (duas) pessoas indicadas, eleitas e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer influência do Administrador ou do Gestor. Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos ao gestor de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os próprios Cotistas do Fundo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no Código ANBIMA.

Parágrafo Segundo – Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima;

(ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento;

(iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e

(iv) assinar termo em que assume responsabilidade pessoal pelas decisões de investimento que tomar quando no exercício dos poderes de gestão que recaiam sobre as competências do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de renúncia do membro eleito, ou sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá aos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador, ao Gestor e aos demais membros do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data de que pretende deixar o exercício desta função. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimento, a Assembleia Geral de Cotistas elegerá um novo membro para substituí–lo. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

Artigo 32. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

Competência e Reuniões

Artigo 33**.** É de competência exclusiva do Comitê de Investimento auxiliar o Gestor na definição da composição da carteira do Fundo alocada em Companhias Alvo, mediante análise e discussão das propostas de investimento e desinvestimento elaboradas e encaminhadas pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste Artigo, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias. Uma vez disponibilizado pelo Administrador sistema eletrônico, a assinatura da ata de reunião dos membros do Comitê de Investimento, bem como da lista de presença dos participantes deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de referido sistema, o qual possuirá ferramentas e métodos adequados para a inequívoca identificação dos membros do Comitê de Investimento. Os atos do Comitê de Investimento formalizados por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador terão a mesma validade que teriam se formalizados em via física e assinados pelos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo – Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas, vídeo conferência, ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião nos termos do Parágrafo Terceiro acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

Artigo 34. O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao Gestorr da necessidade da reunião, ou por solicitação do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo Gestor e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por fac-símile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, as reuniões do Comitê de Investimento somente serão consideradas validamente instaladas com a presença de representante do Gestor.

Parágrafo Terceiro – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a unanimidade dos membros existentes.

Parágrafo Quarto – Em razão da plena discricionariedade a ele atribuída, as decisões do Gestor são soberanas em relação aos investimentos e desinvestimentos do Fundo e à condução do relacionamento com as Companhias Alvo. Nesse sentido, as decisões do Comitê de Investimento têm por objetivo auxiliar o Gestor, mas não são vinculantes para o Gestor.

Parágrafo Quinto – Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao Administrador e ao Gestor sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo Sexto – Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação da(s) Companhia(s) Alvo.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo:

I. quaisquer despesas referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento e quaisquer outros comitês ou conselhos do Fundo;

II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo;

III. a Taxa de Administração;

IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo, exceto quando comprovadamente originado por culpa ou dolo do Administrador, Gestor ou do Custodiante;

VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

IX. os emolumentos e comissões pagas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com quaisquer ativos detidos pelo Fundo;

X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador;

XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII. Taxa de Custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 ou à sua sucessora, e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;

XIV. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso aplicável;

XVI. gastos com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável; e

XVIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVIII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou aos membros do Comitê de Investimento, quando instituído por iniciativa do Administrador.

Parágrafo Terceiro – As despesas do Administrador incorridas nos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao registro e constituição do Fundo, desde que relativas a este e devidamente comprovadas, poderão ser reembolsadas pelo Fundo, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, particularmente aquelas dispostas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observados, ainda, os critérios do manual de precificação do Custodiante disponível em https://www.daycoval.com.br procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

I. as ações e os demais ativos financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas (i) no caso do Fundo ser classificado como "entidade de investimento" pelo respectivo valor justo e (ii) no caso do Fundo ser classificado como "não entidade de investimento", pelo valor patrimonial, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

II. os títulos e/ou ativos financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título e/ou ativo financeiro, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

III. os demais títulos e/ou ativos financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Artigo 37. O exercício social se encerra no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 38. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes à(s) Companhia(s) Alvo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva sociedade.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à B3 ou à sua sucessora, e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

d) As demonstrações contábeis referidas no inciso II do caput deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

e) Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste Artigo.

f) A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o Fundo tenha iniciado suas atividades há menos de 90 (noventa) dias.

g) Caso seja utilizada a faculdade prevista no parágrafo anterior:

III – fica dispensado o envio das demonstrações contábeis do Fundo correspondentes ao encerramento do primeiro exercício, o qual não poderá ter duração maior do que 90 (noventa) dias; e

IV – a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo correspondentes ao segundo exercício, comparativas com as do primeiro exercício, deve abranger o primeiro período de até 90 (noventa) dias e o segundo de 12 (doze) meses.

Artigo 39 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à B3 ou à sua sucessora, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da(s) Companhia(s) Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 41. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 42. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 43. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou

IV. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da(s) Companhia(s) Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor,

conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado previsto neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

Artigo 44. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Parágrafo Único – Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o prazo previsto para a Liquidação do Fundo;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 45. O Administrador deverá sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento da constituição do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador e o Gestor se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro – As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com o Fundo, com a(s) Companhia(s) Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto - O Gestor adotará política de co-investimento, na qual poderá investir diretamente na Classe através dos processos de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados de acordo com a Resolução CVM 160, ou indiretamente nas Companhias Alvo somente se realizado em conformidade com a Política de co-investimento divulgado no site do Gestor, qual seja, www.xmsi.com.br.

Parágrafo Quinto O Gestor não utilizará metodologia específica para rateio de ordens em relação ao Fundo, devendo todas as operações serem emitidas em nome do Fundo.

Artigo 45-A. O Gestor possui Código de Ética com Diretriz de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em relação aos seus veículos de investimento, dentre eles o Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os conflitos de interesses abrangem ações que possam gerar prejuízos ou desinformação aos cotistas em contraposição a objetivos pessoais ou coletivos dos prestadores de serviços do Fundo.

Parágrafo Segundo. As informações de situações que possam envolver conflitos de interesses devem ser comunicadas aos cotistas através dos prospectos ou documentos de aceitação da oferta, através de comunicações formais aos cotistas, ou ainda através de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Código de Ética e sua Diretriz de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses da Gestora está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.xmsi.com.br.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46. A divulgação de informações do Fundo será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e em seu endereço eletrônico https://www.daycoval.com.br, bem como nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Artigo 47. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná ("ARBITAC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ARBITAC. O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento ARBITAC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da comarca de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

ANEXO I – AO REGULAMENTO DO AVO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - DEFINIÇÕES

Administrador – é o Banco Daycoval S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.

Gestor - é a **XMS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o número 41.397.045/0001-29, com sede na Rua 7 de setembro, 777, sala 801, Centro, CEP: 89010-201, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Ato Declaratório CVM nº 18.902 de 12 de julho de 2021.

ANBIMA - significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de investimentos da carteira do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

Artigo(s) – são os Artigos desse Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento.

B3 – é a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Código ANBIMA - significa a versão vigente do "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA;

Companhia(s) Alvo – são as companhias abertas ou fechadas brasileiras nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotista – significa aquele que seja titular de Cotas.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por, no mínimo, 2 (duas) pessoas, membros indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo VII do Regulamento do Fundo.

Custodiante – é o Administrador, devidamente autorizado pela CVM a desempenhar suas atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais na sede do Custodiante ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **Avo Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia**.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 400 – é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM nº 476 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a oferta pública efetuada sob a modalidade de esforços restritos.

IGPM - Índice Geral de Preços Mercado

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração, respeitado o Prazo de Duração máximo de 12 (doze) anos.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da data de início do Fundo e perdura por 08 (oito) anos, ou seja, a encerra-se em 29 de dezembro de 2024, respeitado o Prazo de Duração máximo de até 12 (doze) anos.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo de 12 (doze) anos, contado da sua data de início, qual seja, 29 de dezembro de 2016, data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. Dessa forma, o Prazo de Duração do Fundo encerra-se em 29 de dezembro de 2028.

Regulamento – é o Regulamento do Avo Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, do qual faz parte o presente Anexo.

Resolução CVM nº 30 – é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa que fará jus o Custodiante pela execução de seus serviços, conforme previsto no Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – são ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da(s) Companhia(s) Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 578.